



**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SHOPPING CENTER MARINGA PARK
2019/2020**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICIPIOS DE MARINGÁ E SARANDI – SINDISHOP, Entidade Sindical, na pessoa de sua presidente, Natalina Soprano, CPF nº 490.571.209-25, representando os empregados em empresas do **SHOPPING CENTER MARINGA PARK** e empresas estabelecidas no **SHOPPING CENTER MARINGA PARK**, por seus representantes legais, **E SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ – SINDESC**, CNPJ n. 11.391.637/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Massimiliano Alfredo Silvestrelli; têm justo e acordado firmar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o quadro de pandemia da doença infecciosa (COVID-19) do novo "Coronavírus" no país e no mundo; considerando os termos do Decreto Municipal de Maringá nº 445/2020; considerando que o momento exige decisões rápidas com cautela e bom senso; considerando que o Brasil e o mundo atravessam uma crise jamais vivenciada; considerando a grave crise financeira que a pandemia do "Coronavírus" (COVID-19) impõe a todos os setores da sociedade; **considerando o intuito de evitar a propagação em massa da doença em nossa região**; e finalmente, considerando os termos da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, os signatários deste Termo Aditivo adotam as seguintes medidas no sentido de minimizar a crise:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICENÇA OU AFASTAMENTO REMUNERADO PARA OS EMPREGADOS

Durante o tempo que perdurar os efeitos do Decreto Municipal de Maringá nº 445/2020, inicialmente estabelecido em 30 (trinta) dias, os empregados receberão licença remunerada, ou seja, recebimento da sua remuneração normal, ficando estabelecido que o tempo em que o

 **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ E SARANDI**
Av. São Paulo, 1061 - Sala 1608 - Aspen Park Trade Center
Maringá/PR - CEP-87.013-040 – Site www.sindishop.com –e-mail
sindishopp@hotmail.com
FONES (44) 3034.5059 - 99921.0744 (tim) 

empregado permanecer sem trabalhar deverá ser compensado ou descontado posteriormente do seu período de férias, na época própria, caso o fechamento dos estabelecimentos perdurem por 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o fechamento dos estabelecimento perdurarem por um lapso de tempo menor do que 30 (trinta) dias, o empregador deverá compensar a metade dos dias não trabalhados nas férias do trabalhador, na época própria de sua concessão conforme a aquisição do direito, devendo compensar a outra metade no banco de horas (Cláusula 22ª do ACT), ou, não sendo possível, no intervalo para o almoço, garantido o intervalo mínimo de 15 minutos para as jornadas de 6 horas, e de 30 minutos para as jornadas acima de 6 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a compensação dos dias parados, a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser efetivada dentro do prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS COM DIREITO ADQUIRIDO

Ficam as empresas autorizadas a conceder férias para os empregados com direito já adquirido, com início no dia 25 de março de 2020, inclusive, mediante as seguintes condições:

- a) Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art.1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.
- b) Os dias em que não houve trabalho até o dia 24 de março serão compensados em banco de horas, na forma do art. 14 da MP 927/2020.

O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, aplicável o prazo a que se refere o caput.

PARÁGRO SEGUNDO: O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ E SARANDI

Av. São Paulo, 1061 - Sala 1608 - Aspen Park Trade Center
Maringá/PR - CEP-87.013-040 – Site www.sindishop.com –e-mail
sindishopp@hotmail.com

FONES (44) 3034.5059 - 99921.0744 (tim)



Fica facultado às empresas abrangidas por este Termo Aditivo a concessão de férias coletivas aos seus empregados, mediante as condições seguintes: a) fica dispensado o aviso prévio de férias e o pagamento antecipado de 48 horas, bem como das demais formalidades previstas na legislação trabalhista vigente, podendo iniciar a partir do dia 23/03/2020 o período de gozo b) o pagamento dos salários ou comissões deve ser realizado até data costumeira, ou seja, até o 5º dia útil do mês; c) o adicional constitucional de 1/3 (um terço) poderá ser pago no final do período de gozo das férias.

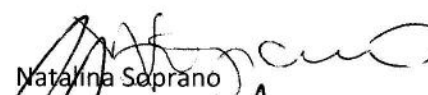
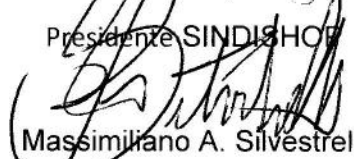
CLÁUSULA SEXTA – Em caso de descumprimento do presente Termo Aditivo, as empresas signatárias ficam sujeitas ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial por infração e por empregado prejudicado, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado, exceto em relação à infração prevista no § único da cláusula segunda, que ensejará a multa especificamente prevista na referida cláusula;

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, não abrangidas pelo presente Termo aditivo;

CLÁUSULA OITAVA - Fica resguardado à entidade sindical profissional, por intermédio de seus representantes, a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Maringá, 23 de março de 2020.


Natalina Soprano
Presidente SINDISHOP

Massimiliano A. Silvestrelli
Presidente SINDESC

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ E SARANDI

Av. São Paulo, 1061 - Sala 1608 - Aspen Park Trade Center
Maringá/PR - CEP-87.013-040 – Site www.sindishop.com –e-mail
sindishopp@hotmail.com

FONES (44) 3034.5059 - 99921.0744 (tim)

